

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - OBJETO:

Contratação da atração musical "ZÉ CANTOR E BANDA" para compor a Programação Artística de shows da Festa de Nossa Senhora Sant'Ana, Padroeira do município de Independência, que ocorrerá no dia 24 de julho de 2024, de interesse da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Independência/CE.

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria de Cultura e Turismo, como forma de fomento à cultura e ao turismo do município de Independência, identificou a necessidade imperativa de enriquecer a oferta cultural e o lazer para a população local e visitantes no curso dos festejos alusivos à padroeira Nossa Senhora Sant'Ana, que é um evento que traz um grande impacto sócio, econômico e cultural ao município, uma vez que sua realização movimentava diversos setores de Independência, tais como: aquecimento do comércio local, quando na venda de roupas, alimentos, hospedagem; acesso maciço da população às manifestações artísticas e culturais mediante apresentação de artistas diversos e relevantes no cenário cultural, regional e nacional; acesso democrático a vivência do coletivo e social da população, quando na participação do evento.

Neste contexto, foi percebida a oportunidade de contratar uma atração de renome nacional para realizar um show artístico que atenda ao desejo e expectativa do público, oferecendo uma experiência cultural de alto nível e contribuindo para a valorização da música e das artes nacionais.

A atração musical "ZÉ CANTOR E BANDA", escolhida para esse fim, possui ampla aceitação e popularidade, correspondendo ao perfil artístico idealizado para atender às expectativas diversificadas do público-alvo, que varia de crianças a idosos, com particular ênfase no grupo de jovens e adultos. O sucesso expressivo do artista é demonstrado pelos milhares de seguidores em suas redes sociais, no [Instagram](#), no [YouTube](#), no [Spotify](#), no [TikTok](#), no [Facebook](#), entre outras redes sociais do artista.

Em eventos anteriores, a participação de atrações de destaque mostrou-se um forte vetor para a agregação de valor ao evento, incremento da participação popular e, por consequência, estímulo à economia local por meio do aumento do fluxo turístico e do consumo em comércio e serviços da região.

Portanto, a contratação da atração musical "ZÉ CANTOR E BANDA" para apresentação no dia 24/07/2024, no evento da Festa de Nossa Senhora Sant'Ana padroeira do município de

Independência, apresenta-se não apenas como uma iniciativa de fortalecimento das tradições e do entretenimento comunitário, mas também como estratégia para promover o desenvolvimento econômico, turístico e sociocultural do município de Independência/CE. Esta contratação é, portanto, considerada essencial para atender às necessidades de lazer, cultura, e desenvolvimento econômico local, contribuindo significativamente para o alcance dos resultados esperados pela administração pública e pela população.

Destarte, a contratação será celebrada entre a Prefeitura Municipal de Independência, através da Secretaria de Cultura e Turismo e a empresa **ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 43.915.507/0001-88, empresa responsável pelo agenciamento do referido artista.

Nesse contexto, interessa verificar que a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, disciplina a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Desse modo, entendendo que a atração em tablado possui consagração popular, em face do já exposto, pelo que se assemelha possível o uso da via legal da inexigibilidade nos termos do dispositivo legal ora invocado, o que será propriamente avaliado quando da submissão da documentação necessária pela pretensa contratada e confirmado pelo setor jurídico competente quando da submissão dos elementos preparatório do feito de contratação em tela.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação deve ser executado nas condições de dia e horário já identificados no presente documento, devendo ser condicionados os contornos do pacto com observância dos requisitos que se seguem:

- i. O início do show deve se dar aproximadamente às 22h00m, e terá duração de 1h40min sendo necessário o comparecimento do artista ao local designado com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos;
- ii. Aos horários estipulados tomar-se-á 60 (sessenta) minutos como limite de tolerância;
- iii. A vigência da contratação estipulada será até 31 de dezembro de 2024, viabilizando a conclusão dos compromissos de execução e de adimplemento de todas as demais obrigações, inclusive financeiras;
- iv. A contratada deverá fornecer seus serviços em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

Quanto aos limites subjetivos da contratação, inerentes ao pretenso contratado, devem ser verificados os requisitos legais de habilitação e qualificação, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021, além dos requisitos específicos da inexigibilidade em tela, cumprindo que conste dos autos:

- a) Ato constitutivo e documento de identificação do responsável legal;

- b) Documentação inerente à demonstração da consagração pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, reforçando os já expostos elementos de evidência sobre o requisito, e, em caso de empresário exclusivo, anexar a competente prova da exclusividade nos moldes do §2º do referido diploma legal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal da sede do licitante, na forma da lei;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Certidão negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) Carta Proposta contendo os valores, componentes da banda/artista e demais elementos correlatos à execução do show;
- j) Apresentação de outros documentos de contratação em eventos de porte semelhante, acompanhado das respectivas notas fiscais, a fim de ser aferida a compatibilidade do preço proposto;

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A quantidade, no presente caso, corresponde a realização de 01 (um) show com a data de apresentação para o dia 24/07/2024, e com duração de 1h40min.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.

Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço, conforme documentos e valores prévios apresentados pela pretensa contratada e que seguem anexos.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de um artista musical de expressão nacional, estadual e regional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do artista **“ZÉ CANTOR E BANDA”**, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento.

O artista possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A atenção à festividade tradicional **Festa de Nossa Senhora Sant’Ana padroeira do município de Independência** que, por contexto de construção cultural envolve a realização de festas, se faz adequadamente atendida, no que tange à contratação de atrações compatíveis com o porte do evento, com a realização de pacto com o artista **“ZÉ CANTOR E BANDA”**, assim proporcionando a realização de um evento que atenda adequadamente a finalidade.

Assim, a contratação do artista em tela supre a atração que se entendeu por necessária para o dia 24/07/2024, atendendo, assim, a finalidade pública já especificada.

O artista contratado deverá se apresentar ao lado da Praça Joaquim Augusto Bezerra, no município de Independência/CE, em horário definido, aproximadamente, das 22h00min até às 22h40min do dia 24/07/2024.

O artista contratado será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a realização do show, no que se refere aos instrumentos musicais, material humano (músicos, cantores, capatazia), transporte para condução dos mesmos, montagem e desmontagem dos equipamentos musicais, hospedagem e alimentação dos referidos profissionais e deverá estar no local da apresentação aproximadamente às 11h00min do dia 24/07/2024 para montagem da estrutura, no que se refere aos instrumentos musicais e demais equipamentos para a realização do show. A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento até aproximadamente às 18h. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO:

Conforme inciso II, do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Considerando as especificidades do presente objeto, se tratando de realização de show com contrato firmado por meio de inexigibilidade, não se justifica o parcelamento do objeto, que é composto de parcelas indissociáveis que compõem um produto dotado de unicidade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

O resultado pretendido é proporcionar apresentação que atenda ao propósito de realização do evento que fomenta a cultura e a economia local, atraindo o público de Independência e de municípios da região, suprimindo a demanda pública envolvida.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para execução do presente objeto, a CONTRATANTE providenciará a infraestrutura referente ao palco, camarim, iluminação e sonorização, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade dos equipamentos musicais necessários à realização do show.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Durante o dia 24/07/2024 haverá outras apresentações artísticas locais, para abertura do evento.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, inclusive de higiene sonora. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando os requisitos expostos, os preços avaliados, a aptidão para concretização do resultado pretendido, e, ainda, por haver adequação orçamentária.

Independência - Ceará, 24 de abril de 2024.



Elisoete Alves Pedrosa
Secretaria de Cultura e Turismo